



TERMO DE CONVÊNIO N° 01/2024

Que entre si celebram o Município de Assis, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Assis, visando a execução de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

Pelo presente Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.179.941/0001-35, com Paço Municipal situado na Av. Rui Barbosa nº 926, cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19.814-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **José Aparecido Fernandes**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 10.908.015-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 004.959.018-90, residente e domiciliado na cidade de Assis, Estado de São Paulo, com a participação e anuência de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, sediada na Rua Cândido Mota nº 48, Centro, cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19.806-350, neste ato representada por sua Secretária Municipal da Saúde, **CRISTIANI SILVÉRIO DE ANDRADE BUSSINATI**, brasileira, casada, gestora pública, portadora do RG nº 17.380.608-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 096.296.898-63, residente e domiciliada cidade de Assis/SP, sendo que neste ato o Município de Assis e sua Secretaria Municipal da Saúde são denominados, em conjunto, de **CONVENENTE**, e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 4.713/58, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.364.826/0001-05, com sede social na Praça Dr. Symphrônio Alves dos Santos nº 166, Centro, cidade de Assis/SP, CEP 19.814-015, neste ato representada por seu provedor **ARNALDO THOMÉ**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.570.908-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 707.684.478-87, residente na Rua Sebastião Mendes de Brito, nº 1141, Jardim Europa, cidade de Assis/SP, neste ato denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe as Portarias GM/MS nº 1.721/2005 e SAS nº 635/2005, resolvem em comum acordo, celebrar o presente **Convênio**, que será regido pelas normas gerais

Rua Cândido Mota, 48-Vila Central - Assis SP - Cep:- 19.806-250 - (18) 3302-5555

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar a CONVENIADA no Sistema Único de Saúde – SUS, e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem, na qual a CONVENIADA está inserida, e cabendo a ela o cumprimento das obrigações especificadas no presente Convênio, em seu Plano de Trabalho Operativo, e eventuais Termos Aditivos a serem celebrados no decorrer da vigência do presente instrumento.

§ 1º. Os serviços contratados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho Operativo, previamente definido entre as partes, que deverá ser renovado bianualmente, e de forma impreterível até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, com vigência até o dia 31 de dezembro do ano subsequente, devendo estar à disposição do Complexo Regulador local.

§ 2º. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Regionalização da Secretaria Estadual da Saúde pactuados no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB São Paulo e nas Comissões Intergestores Regional - CIRs e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º. Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da CONVENIADA, respeitando-se os critérios e o objeto de contratação por meio do presente convênio, incluídos seus serviços médicos – hospitalares e ambulatoriais, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de entidades privadas, desde que ofertados, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da disponibilidade de leitos/dia hospitalares e demais serviços cadastrados no CNES, em favor dos Usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

§ 4º A CONVENIADA é considerada Hospital Geral, conforme cadastro no CNES, devendo possuir estrutura para atendimento de média complexidade, alta complexidade (Unidade de Assistência de Alta Complexidade em terapia nutricional e Centro de Atendimento de

Rua Cândido Mota, 48-Vila Central - Assis SP - Cep:- 19.806-250 - ☎(18) 3302-5555

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



Urgência tipo 02 aos pacientes com AVC e UTI Geral Adulto) e dispor de SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), devendo cumprir com todos os serviços habilitados pelo Ministério da Saúde, respeitados os critérios e os limites do objeto de contratação por meio do presente convênio, de acordo com as habilitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS, com sede social na Praça Dr. Symphrônio Alves dos Santos nº 166, Centro, cidade de Assis/SP.

§ 1º Para as próximas habilitações SUS, para a CONVENIADA, havendo o entendimento da necessidade do serviço para o Município de Assis e região, haverá anuênciam do CONVENENTE, desde que respeitadas as legislações vigentes, as pactuações regionais, ficando autorizado, nessas condições, a utilização de estruturas físicas complementares à sede da Santa Casa de Assis, para a execução dos serviços habilitados.

§ 2º Este convênio será rescindido de pleno direito caso a SANTA CASA DE ASSIS não apresente a licença de funcionamento da VIGILÂNCIA SANITÁRIA, atualizada dentro do prazo de 03 (três) meses da assinatura deste.

§ 3º A mudança de Diretor Clínico e Técnico deverá ser comunicado a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

A CONVENIADA deverá executar este Convênio com plena observância da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais, cabendo-lhe:

I – Realizar as atividades e serviços de saúde especificados neste Convênio e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e da Lei 8.142/1990, Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, Portaria de Consolidação nº 03 de 28 de setembro de 2017, e Portaria/SMS 456 de 27 de fevereiro de 2018, em particular as seguintes normas e princípios:

Rua Cândido Mota, 48-Vila Central - Assis SP - Cep:- 19.806-250 - (18) 3302-5555

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



- a) Como regra geral, o acesso ao SUS, em caráter de urgência e emergência, será feito por meio da UPA – Unidade de Pronto Atendimento de Assis (ou outro órgão que eventualmente a substitua, e que tenha as mesmas funções que atualmente são exercidas pela UPA), utilizando-se do sistema de regulação SIRESP, ou outro que vier a substitui-lo. Como exceção, as pacientes que necessitarem de atendimento de urgência ou emergência especificamente na especialidade de obstetrícia, poderão ser atendidas diretamente na maternidade da CONVENIADA. Também como exceção, os pacientes da rede AVC, deverão ser atendidos pela CONVENIADA, conforme fluxos estabelecidos e pactuados em Fóruns colegiados (CIR – Comissão Intergestores Bipartite).
- b) Universalidade de acesso aos serviços de saúde, em conformidade com o pactuado no presente Convênio;
- c) Contribuir para com o CONVENENTE, nos limites do presente Convênio, para com a integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviço preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS, existentes no Município e Região de saúde.
- d) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONVENIADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- e) O encaminhamento e atendimento do usuário, se dará de acordo com as regras estabelecidas nos fóruns bipartite do SUS, para a referência e contrarreferência.
- f) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- g) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- h) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- i) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- j) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- k) Estabelecimento de objetivos e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste convênio.

Rua Cândido Mota, 48-Vila Central - Assis SP - Cep:- 19.806-250 - (18) 3302-5555

Magno Bergamasso
Advogado
OAB/SP 248892



- I) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- m) Informação aos usuários sobre seus direitos dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas na Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 28/09/2017, na Lei Estadual nº 10.241/99, a Lei 8.142/1990 bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
- n) A prescrição dos medicamentos deverá estar dentro dos protocolos estabelecidos pelo REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais
- o) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- p) Garantir a contraprestação integral dos serviços prestados, ou seja, cumprimento de obrigações que nos contratos bilaterais, uma parte executa em correspondência à de outra, desde que observados os limites financeiros e as normas de pagamentos do Sistema Único de Saúde – SUS;
- q) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.
- r) A SANTA CASA DE ASSIS colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada para o atendimento do volume assistencial definido no Plano de Trabalho Operativo Bianual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

- a) Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde.
- b) Aprovar o Plano de Trabalho Operativo a cada 24 meses, com prazo de aprovação de 31 de janeiro do ano de vigência do referido Plano, respeitando a vigência do convênio e contribuindo para o cumprimento dos números qualitativos e quantitativos estabelecidos no Plano de Trabalho Operativo;
- c) Estabelecer a Comissão de Acompanhamento do Instrumento, por meio da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações

Rua Cândido Mota, 48-Vila Central - Assis SP - Cep:- 19.806-250 - (18) 3302-5555

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



requisitadas nos prazos estabelecidos, e respeitando o cronograma de reuniões quadrimestrais.

- d) Propiciar ações de Educação Permanente de recursos humanos, com auxílio à qualificação de profissionais do sistema local de saúde;
- e) Realizar ações de aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos Convenentes:

1. DA CONVENIADA:

- a) Cumprir integralmente os objetivos especificados no Plano de Trabalho Operativo, parte integrante deste Convênio;
- b) Manter o mínimo de 60% (sessenta por cento) de seus leitos de internação e/ou serviços ambulatoriais, disponíveis aos usuários do SUS;
- c) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade aos usuários do SUS dos serviços prestados nessa condição, conforme anexo III;
- d) Aplicar os recursos financeiros provenientes desse Convênio exclusivamente para cumprir os objetivos descritos na cláusula primeira, aos usuários do SUS;
- e) Contribuir com todas as informações necessárias para a investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita de usuários ou seu representante, inclusive eventual prática de captação de clientela, por qualquer atividade prestada pela CONVENIADA, em razão da execução do objeto do presente instrumento;
- f) Integrar-se nos sistemas de regulação do Município de Assis e da Secretaria Estadual de Saúde, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades;
- g) Apresentar, quadrimensalmente, em calendário anual pré-fixado (período que antecede a Audiência Pública da Saúde), à Comissão de Acompanhamento do Plano de Trabalho Operativo as metas de produtividade e indicadores selecionados;

Rua Cândido Mota, 48-Vila Central - Assis SP - Cep:- 19.806-250 - (18) 3302-5555

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



h) Responsabilizar-se pela utilização do pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, higiene, entre outros, necessários à execução dos serviços previstos no presente Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONVENENTE;

i) Os serviços ora contratados poderão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com a CONVENIADA; integrantes de pessoas jurídicas que mantenham contrato de prestação de serviços com a Santa Casa de Assis; profissionais autônomos que eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências da Santa Casa de Assis, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde, ou outra forma, desde que sob sua exclusiva responsabilidade;

j) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

k) Submeter-se a avaliações, vistorias e acompanhamento de leitos, sistemáticas e habituais, in loco, por representantes da CONVENENTE;

l) Submeter-se à regulação médica instituída pelo gestor, de acordo com as pactuações vigentes, as normas do SIRESP, ou outro que venha a substituí-lo, garantindo o acesso do usuário aos serviços contratados, em conformidade com a capacidade da CONVENIADA, e dentro dos limites do objeto do presente Convênio;

m) Obrigar-se a apresentar formalmente, todos os meses, os indicadores determinados para acompanhamento do gestor ou sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento do objeto deste Convênio, cujo modelo de apresentação deverá seguir a formatação estabelecida no Plano de Trabalho Operativo;

n) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus empregados, ressalvados contratos de empresas ou serviços terceirizados que não configurem vínculo de emprego;

o) Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

p) Organizar-se de forma a não permitir acumulação por turno de plantão de mais de uma especialidade por único profissional, seja presencial ou à distância;

Rua Cândido Mota, 48-Vila Central - Assis SP - Cep:- 19.806-250 - (18) 3302-5555

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



q) Utilizar o portal SIRESP (Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo), ou outro que venha a substituí-lo para regulação das Urgências, informar a ocupação dos leitos disponíveis na capacidade operacional do SUS, bem como para acesso ambulatorial dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, sendo no caso ambulatorial, ser ofertado exatamente o quantitativo constante no Plano de Trabalho Operativo (anexo I);

r) Atender, quando estiver dentro de sua complexidade, respeitando-se os critérios e os limites do objeto do presente Convênio, as solicitações de vagas para internação realizadas pela UPA Assis, que deverão ser realizados, por meio do Portal SIRESP ou outro que venha a substituí-lo.

s) Manter, durante toda a vigência do presente Convênio, a regularidade Fiscal, Tributária, Trabalhista e com a Previdência Social, cujas certidões deverão ser entregues quadrimensalmente na prestação de contas.

2- DA CONVENENTE:

- a. Transferir os recursos previstos neste Convênio à CONVENIADA, no prazo pactuado, após conferência e homologação dos serviços realizados por meio dos sistemas ofertados pelo Ministério da Saúde para tal;
- b. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d. Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano de Trabalho Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e. Realizar criteriosa auditoria nas AIHs e respectivos procedimentos apresentados ao gestor para pagamento, em especial nas avaliações realizadas pela equipe médica de Atenção Especializada pela porta de entrada de emergência, nas seguintes especialidades: clínica médica, ortopedia, cardiologia, ginecologia e obstetrícia, pediatria, urologia, Serviço de Constatação de Óbito (SCO), anestesiologia, cirurgia geral, neurologia clínica, cirurgia vascular.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO OPERATIVO

O Plano de Trabalho Operativo, parte integrante deste Convênio e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado em conjunto pelas partes ora convenientes, para 24 meses.

Rua Cândido Mota, 48-Vila Central - Assis SP - Cep:- 19.806-250 - (18) 3302-5555

Magnó Bergamasco
Advogado

OAB/SP 248892



sendo que sua elaboração deverá ser concluída com o prazo limite de 30 de janeiro do ano de sua vigência, e deverá conter:

I - Todas as ações e serviços objeto deste Convênio;

II - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada da Santa Casa de Assis,

III - Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência;

IV – Indicadores com metas qualitativas em relação à gestão e qualidade.

V – Indicadores das avaliações realizadas pela equipe médica da Atenção Especializada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E REPASSES

O valor anual estimado para a execução do presente Convênio é de R\$ 16.126.256,80 (dezesseis milhões, cento e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), que corresponde a um repasse mensal à SANTA CASA DE ASSIS de até R\$ 1.123.123,33 (um milhão cento e vinte e três mil cento e vinte três reais e trinta e três centavos). O valor MENSAL total estimado conforme tabela abaixo, estará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ASSIS e FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, devendo ser transferido a SANTA CASA DE ASSIS, no mês subsequente da competência apresentada e conforme abaixo especificado atendendo ao descrito:

I - Para os serviços de Atenção Assistência Médica Hospitalar Especializada o Gestor Municipal, repassará, juntamente com o valor total descrito no quadro abaixo, valor fixo de R\$ 220.731,40 (Duzentos e vinte mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta centavos) mensais para a produção/execução das avaliações (que deverão constar na prestação de contas bimestrais apresentando metas quantitativas e qualitativas pactuados conforme Plano de Trabalho Operativo), sendo repassado juntamente com os demais valores pré-fixados (vide quadro do item IV) provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério de Saúde, até o credenciamento e repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde – MS/FNS.

Rua Cândido Mota, 48-Vila Central - Assis SP - Cep:- 19.806-250 - (18) 3302-5555

Wagner Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



II – O pagamento do componente pré-fixado (vide quadro do item IV) será realizado integralmente no mês subsequente ao da competência apresentada pela CONVENIADA de acordo com as regras, prazos e sistemas disponibilizados para tal pelo Ministério da Saúde, em até 5 (cinco) dias úteis após o repasse ocorrido pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde daqueles itens cujo financiamento sejam da esfera federal: e, entre o dia 05 (cinco) e 10 (dez) do mês subsequente os itens de financiamento com recursos municipais.

III – Do componente pós-fixado (Cláusula 8º, § 2º), dos Procedimentos Estratégicos - FAEC, o pagamento à CONVENIADA será efetuado a posteriori (pós-produção e apresentação) de acordo com a respectiva transferência financeira do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a produção mensal. O mesmo ocorrerá com os recursos provenientes do Estado recebidos pelo Fundo Estadual de Saúde referente a Tabela SUS Paulista – Resolução nº 198 de 29/12/2023 até a sua validade ou substituição.

IV – A Programação Orçamentária para atendimento ao presente convênio é a seguinte:

Tabela 01 - Demonstrativo de valores a serem repassados à Santa Casa de Assis pela prestação de serviços

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	MENSAL	ANUAL
Orçamento Pré Fixado – Municipal		
Incentivo a Atenção Assist. Médica Hosp. Especializada	R\$220.731,40	R\$2.648.776,80
Subtotal:	R\$220.731,40	R\$2.648.776,80
Orçamento Pré Fixado - Federal		
A) Média Complexidade – S.I.A + S.I.H	R\$ 526.311,26	R\$ 6.315.735,12
B) 10 Leitos – UTI (Prt 1.458 18/09/2015)	R\$ 149.688,93	R\$ 1.796.267,16
C) Incentivo de Integração ao SUS INTEGRASUS	R\$ 9.883,63	R\$ 118.603,56
D) Incentivo de Adesão a Contratualização (Prt 2.035/2013)	R\$ 190.275,57	R\$ 2.283.306,84
E) Componente Hosp. Rede de Urg. e Emergência (Prt 456 27/02/2018)	R\$ 170.360,32	R\$ 2.044.323,84
F) Dieta Enteral/Parenteral (Prt 1.901-16 /07/2019)	R\$ 11.428,20	R\$ 137.138,40
G) Cardiovascular (Prt 3.438 - 07 /12/2021)	R\$ 1.847,22	R\$ 22.166,64
H) Componente Único- Cirurgias Eletivas (Prt 1.388 de 09/06/2022)	R\$ 14.958,37	R\$ 179.500,44

Rua Cândido Mota, 48-Vila Central - Assis SP - Cep:- 19.806-250 - (18) 3302-5555



I) Componente Rede AVC (Portaria nº 1.4447 – 28/09/2023)	R\$ 48.369,95	R\$ 580.439,44
Subtotal:	R\$ 1.123.123,45	R\$ 13.477.481,40
TOTAL DE RECURSOS	R\$ 1.343.854,85	R\$ 16.126.258,20

§ 1º Dez por cento (10%) do valor pré-fixado federal, conforme item A, B, C, D, E, F, G e H da Tabela 01 desta Cláusula, que remontam a **R\$ 112.312,33 (cento e doze mil trezentos e doze reais e trinta e três centavos)** serão repassados à conveniada **SANTA CASA DE ASSIS**, mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no **PLANO DE TRABALHO OPERATIVO**.

§ 2º Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado federal, conforme item A, B, C, D, E, F, G e H da Tabela 01 desta Cláusula, que remontam a **R\$ 1.010.811,00 (um milhão, dez mil e oitocentos e onze reais)** serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no **PLANO DE TRABALHO OPERATIVO**.

§ 3º O Item L) Componente Rede AVC possui suas próprias metas qualitativas e quantitativas conforme Portaria nº 665 de 12 de abril de 2012, e Portaria nº 800 de 17 de junho de 2015. Posteriormente serão descritas no Plano de Trabalho Operativo.

V - No caso da SANTA CASA não atingir o teto estabelecido na competência apresentada, os valores não utilizados poderão ser repassados do grupo ambulatorial para o grupo hospitalar e vice-versa, respeitando as diretrizes do Ministério da Saúde com relação ao processamento da produção.

§ 1º O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no **PLANO de TRABALHO OPERATIVO**, deverá ser atestado quadrimensralmente (período que antecede a Audiência Pública da Saúde), conforme a Cláusula Sexta, pela Comissão de Acompanhamento do convênio.

Rua Cândido Mota, 48-Vila Central - Assis SP - Cep:- 19.806-250 - (18) 3302-5555

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



§ 2º Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes ora convenientes, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado no Portal da Transparência da Secretaria Municipal da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estes serão provenientes da área denominada Teto do Grupo de Média e Alta Complexidade do Município – Parceiros do SUS.

§ 3º A Secretaria Municipal da Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internação) e o repasse de verbas que se trata este convênio (média complexidade ambulatorial e internação) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na tabela SIGTAP/ SUS, ou na mesma proporção que, por qualquer outro motivo, houver majoração dos valores a serem pagos/repassados pelo Ministério da Saúde, pelos serviços objeto do presente Convênio.

§ 4º A avaliação do cumprimento das metas quantitativas deverá ser por grupo de procedimentos.

§ 5º Em havendo sazonalidade na prestação do objeto do presente Convênio, o montante pré-fixado será pago integralmente nas parcelas mensais estipuladas no presente Convênio, desde que cumpridas pelo Hospital as metas estabelecidas, para todo o período no Plano de Trabalho Operativo.

§ 6º Todos os recursos financeiros previstos nesta Cláusula serão repassados concomitantemente à respectiva transferência de recursos do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPLEMENTARES (FAEC)** ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e recursos próprios municipais e este à **SANTA CASA DE ASSIS**, através das Conta Bancárias especificadas abaixo:

- RUE UTI: Banco Uniprime (084) Agência 0030, Conta Corrente 108172-1
- RUE Geral: Banco Uniprime (084) Agência 0030, Conta Corrente 108171-3
- Demais recursos: Santander, Banco 033, Agência 0092, Conta Corrente 13000850-4.

Rua Cândido Mota, 48-Vila Central - Assis SP - Cep:- 19.806-250 - **(18) 3302-5555**



§ 7º Os valores discriminados na Tabela 01, resumem todos os serviços e valores acordados no presente Convênio.

VI - O Cronograma de Desembolso dos recursos financeiros para atendimento ao presente convênio e Plano de Aplicação dos recursos, é o seguinte:

(Large blank space for the Cronograma de Desembolso)

Rua Cândido Mota, 48-Vila Central - Assis SP - Cep:- 19.806-250 - **(18) 3302-5555**

Magnu Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892

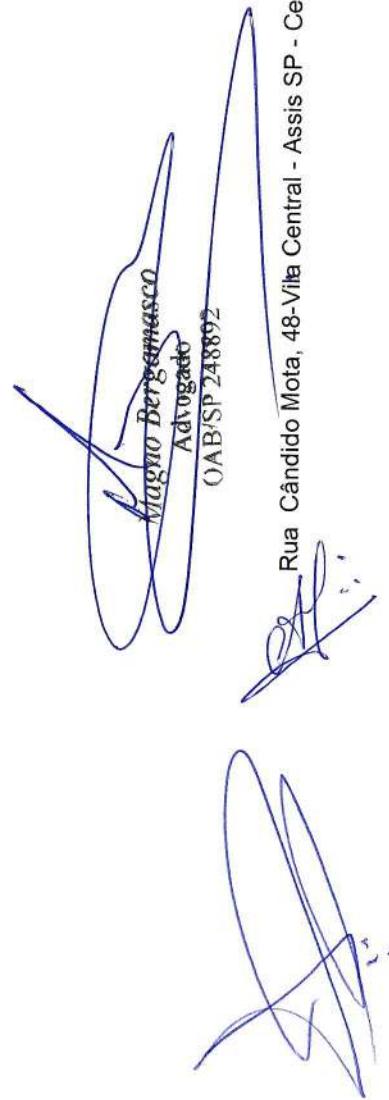


Tabela 02 - Cronograma de Desembolso dos recursos financeiros no ano de 2024- Renovação em Março de 2024

Referência	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						Total
	jan/24	fev/24	mar/24	abril/24	mai/24	jun/24	
Valor Pré-Fixado Municipal			220.731,40	220.731,40	220.731,40	220.731,40	882.925,60
Atenção Assist. Médica Hosp. Especializada			220.731,40	220.731,40	220.731,40	220.731,40	882.925,60
Valor Pré-Fixado Federal			1.123.123,45	1.123.123,45	1.123.123,45	1.123.123,45	4.492.493,80
A) Média Complexidade – S.I.A + S.I.H			526.311,26	526.311,26	526.311,26	526.311,26	2.105.245,04
B) 10 Leitos – UTI (Prt 1.458-18/09/2015)			149.688,93	149.688,93	149.688,93	149.688,93	598.755,72
C) Incentivo de Integração ao SUS-INTEGRASUS			9.883,63	9.883,63	9.883,63	9.883,63	39.534,52
D) Incentivo de Adesão a Contratualização (Prt 2.035/2013)			190.275,57	190.275,57	190.275,57	190.275,57	761.102,28
E) Componente Hosp. Rede de Urg.e Emergência (Prt 456 27/02/2018)			170.360,32	170.360,32	170.360,32	170.360,32	681.441,28
F) Dieta Enteral/Parenteral (Prt 1.901-16 /07/2019)			11.428,20	11.428,20	11.428,20	11.428,20	45.712,80
G) Cardiovascular (Prt 3.438 - 07 /12/2021)			1.847,22	1.847,22	1.847,22	1.847,22	7.388,88
H) Componente Único- Cirurgias Eletrivas (Prt 1.388 de 09/06/2022)			14.958,37	14.958,37	14.958,37	14.958,37	59.833,48
I) Componente Rede AVC			48.369,95	48.369,95	48.369,95	48.369,95	193.479,80
Total			1.343.854,85	1.343.854,85	1.343.854,85	1.343.854,85	5.375.419,40
Total Acumulado			1.343.854,85	1.343.854,85	1.343.854,85	1.343.854,85	5.375.419,40

Magnó Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892

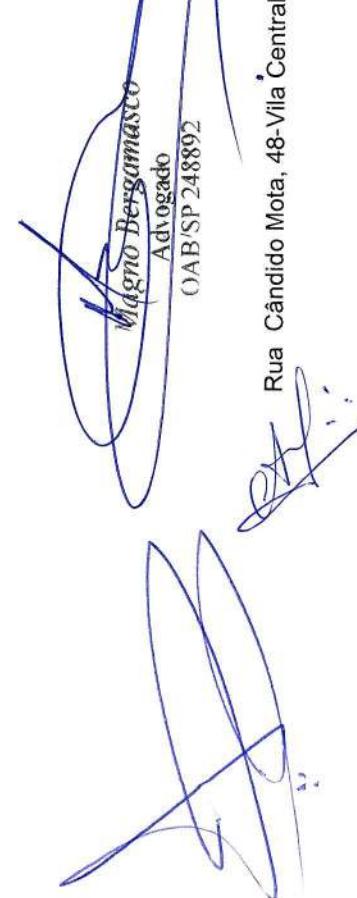
Referência	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						Total
	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	
Valor Pré-Fixado Municipal	220.731,40	220.731,40	220.731,40	220.731,40	220.731,40	220.731,40	1.324.388,40
Atenção Assist. Médica Hosp. Especializada	220.731,40	220.731,40	220.731,40	220.731,40	220.731,40	220.731,40	1.324.388,40
Valor Pré-Fixado Federal	1.123.123,45	1.123.123,45	1.123.123,45	1.123.123,45	1.123.123,45	1.123.123,45	6.738.740,70
A) Média Complexidade - S.I.A + S.I.H	526.311,26	526.311,26	526.311,26	526.311,26	526.311,26	526.311,26	3.157.867,56
B) 10 Leitos – UTI (Prt 1.458-18/09/2015)	149.688,93	149.688,93	149.688,93	149.688,93	149.688,93	149.688,93	898.133,58
C) Incentivo de Integração ao SUS-INTEGRASUS	9.883,63	9.883,63	9.883,63	9.883,63	9.883,63	9.883,63	59.301,78
D) Incentivo de Adesão a Contratualização (Prt 2.035/2013)	190.275,57	190.275,57	190.275,57	190.275,57	190.275,57	190.275,57	1.141.653,42
E) Componente Hosp. Rede de Urg.e Emergência (Prt 456/27/02/2018)	170.360,32	170.360,32	170.360,32	170.360,32	170.360,32	170.360,32	1.022.161,92
F) Dieta Enteral/Parenteral (Prt 1.901-16 /07/2019)	11.428,20	11.428,20	11.428,20	11.428,20	11.428,20	11.428,20	68.569,20
G) Cardiovascular (Prt 3.438 - 07 /12/2021)	1.847,22	1.847,22	1.847,22	1.847,22	1.847,22	1.847,22	11.083,32
H) Componente Único- Cirurgias Eletivas (Prt 1.388 de 09/06/2022)	14.958,37	14.958,37	14.958,37	14.958,37	14.958,37	14.958,37	89.750,22
I) Componente Rede AVC	48.369,95	48.369,95	48.369,95	48.369,95	48.369,95	48.369,95	290.219,70
Total	1.343.854,85	1.343.854,85	1.343.854,85	1.343.854,85	1.343.854,85	1.343.854,85	8.063.129,10
Total Acumulado	1.343.854,85	1.343.854,85	2.687.709,70	2.687.709,70	2.687.709,70	2.687.709,70	13.438.548,50



Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892

Tabela 03 - Cronograma de Desembolso dos recursos financeiros no ano de 2025

Referência	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					Total
	Jan/25	fev/25	mar/25	abril/25	mai/25	
Valor Pré-Fixado Municipal	220.731,40	220.731,40	220.731,40	220.731,40	220.731,40	1.324.388,40
Atenção Assist. Médica Hosp. Especializada	220.731,40	220.731,40	220.731,40	220.731,40	220.731,40	1.324.388,40
Valor Pré-Fixado Federal	1.123.123,45	1.123.123,45	1.123.123,45	1.123.123,45	1.123.123,45	6.738.740,70
A) Média Complexidade - S.I.A + S.I.H	526.311,26	526.311,26	526.311,26	526.311,26	526.311,26	3.157.867,56
B) 10 Leitos – UTI (Prt 1.458-18/09/2015)	149.688,93	149.688,93	149.688,93	149.688,93	149.688,93	898.133,58
C) Incentivo de Integração ao SUS- INTEGRASUS	9.883,63	9.883,63	9.883,63	9.883,63	9.883,63	59.301,78
D) Incentivo de Adesão a Contratualização (Prt. 2.035/2013)	190.275,57	190.275,57	190.275,57	190.275,57	190.275,57	1.141.653,42
E) Componente Hosp. Rede de Urg.e Emergência (Prt 456 27/02/2018)	170.360,32	170.360,32	170.360,32	170.360,32	170.360,32	1.022.161,92
F) Dieta Enteral/Parenteral (Prt 1.901-16 /07/2019)	11.428,20	11.428,20	11.428,20	11.428,20	11.428,20	68.569,20
G) Cardiovascular (Prt 3.438 - 07 /12/2021)	1.847,22	1.847,22	1.847,22	1.847,22	1.847,22	11.083,32
H) Componente Único- Cirurgias Eletivas (Prt 1.388 de 09/06/2022)	14.958,37	14.958,37	14.958,37	14.958,37	14.958,37	89.720,22
I) Componente Rede AVC	48.369,95	48.369,95	48.369,95	48.369,95	48.369,95	290.219,70
Total	1.343.854,85	1.343.854,85	1.343.854,85	1.343.854,85	1.343.854,85	8.063.129,10
Total Acumulado	1.343.854,85	1.343.854,85	1.343.854,85	1.343.854,85	1.343.854,85	8.063.129,10



Magno Bergamotto
Advogado
OAB/SP 248892

Referência	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						Total
	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	
Valor Pré-Fixado Municipal	220.731,40	220.731,40	220.731,40	220.731,40	220.731,40	220.731,40	1.324.388,40
Atenção Assist. Médica Hosp. Especializada	220.731,40	220.731,40	220.731,40	220.731,40	220.731,40	220.731,40	1.324.388,40
Valor Pré-Fixado Federal	1.123.123,45	1.123.123,45	1.123.123,45	1.123.123,45	1.123.123,45	1.123.123,45	6.738.740,70
A) Média Complexidade – S.I.A + S.I.H	526.311,26	526.311,26	526.311,26	526.311,26	526.311,26	526.311,26	3.157.867,56
B) 10 Leitos – UTI (Prt 1.458-18/09/2015)	149.688,93	149.688,93	149.688,93	149.688,93	149.688,93	149.688,93	898.133,58
C) Incentivo de Integração ao SUS-INTEGRASUS	9.883,63	9.883,63	9.883,63	9.883,63	9.883,63	9.883,63	59.301,78
D) Incentivo de Adesão a Contratualização (Prt 2.035/2013)	190.275,57	190.275,57	190.275,57	190.275,57	190.275,57	190.275,57	1.141.653,42
E) Componente Hosp. Rede de Urg.e Emergência (Prt 456 27/02/2018)	170.360,32	170.360,32	170.360,32	170.360,32	170.360,32	170.360,32	1.022.161,92
F) Dieta Enteral/Parenteral (Prt 1.901-16/07/2019)	11.428,20	11.428,20	11.428,20	11.428,20	11.428,20	11.428,20	68.569,20
G) Cardiovascular (Prt 3.438 - 07/12/2021)	1.847,22	1.847,22	1.847,22	1.847,22	1.847,22	1.847,22	11.083,32
H) Componente Único- Cirurgias Eletrivas (Prt 1.388 de 09/06/2022)	14.958,37	14.958,37	14.958,37	14.958,37	14.958,37	14.958,37	89.750,22
I) Componente Rede AVC	48.369,95	48.369,95	48.369,95	48.369,95	48.369,95	48.369,95	290.219,70
Total	1.343.854,85	1.343.854,85	1.343.854,85	1.343.854,85	1.343.854,85	1.343.854,85	8.063.129,10
Total Acumulado	2.687.709,70	2.687.709,70	2.687.709,70	2.687.709,70	2.687.709,70	2.687.709,70	16.126.258,20

*Magnó Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892*



Tabela 04 - Plano de Aplicação dos recursos financeiros em 12 meses

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS		R\$/Anual
Subtotal 1 - Ambulatório		1.203.078,24
Anatomopatológico		68.510,40
Radiologia Simples		85.536,00
Exame de Radiologia Contrastada		8.954,88
OFTALMOLOGIA		
Catarata		
Facoemulsificação c/ implante de lente Intra-Ocular dobrável + exames - ambos os olhos - 24 olhos/mês		294.471,36
EXAMES E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS		
Retinografia Colorida Binocular		5.923,20
Retinografia Fluorescente Binocular		19.968,00
Teste Ortópico		740,40
Fotocoagulação Laser		23.446,80
Capsulotomia a Yag laser		34.020,00
Topografia Computadorizada de Córnea		2.036,16
Capimetria Computadorizada ou Manual com Gráfico		21.120,00
Paquimetria Ultrassônica		1.066,32
Ultrassonografia de Globo Ocular/òbita (Monocular)		5.808,00
Iridotomia a Laser		1.080,00
ASSISTÊNCIA NEO NATAL		
Diagnóstico em Otorrinolaringologia Diagnóstico e Fono (Teste de Orelhinha)		46.423,56
Tococardiografia ante-parto		6.084,00
Ultrassonografia Obstétrica		14.520,00
CONSULTAS AMBULATORIAIS		120.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO		
Monitoramento pelo Sistema Holter 24HS (3 Canais)		14.400,00
Monitoração Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A.)		3.021,00
Teste de Esforço/ Teste Ergométrico		15.840,00
Laudo de Eletrocardiograma		24.472,80
Ecocardiografia de Stress (Farmacológico)		29.700,00
Ecocardiografia Transtorácico		7.189,20
OUTROS		
Procedimentos de Enfermagem		824,04
Punção e Biópsia		5.318,40
Coleta Liquor		494,64
Ambulatório de Traumas		340.731,00
Anestesias		1.378,08
Subtotal 2 - Internação Clínica		5.112.655,44

Rua Cândido Mota, 48-Vila Central - Assis SP - Cep:- 19.806-250 - (18) 3302-5555

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



Clínica médica	1.592.042,40
Clínica cirúrgica	2.386.456,80
Clínica obstétrica	861.906,24
Pediatria	272.250,00
Subtotal 3 - Internação em UTI	1.796.267,16
Leitos de UTI	1.796.267,16
Total: Subtotal 1 + Subtotal 2 + Subtotal 3	8.112.000,84

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Convênio ocorrerão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência de Média e Alta Complexidade do Ministério da Saúde, repasses Estaduais e Fundo Municipal de Saúde, disponíveis nas dotações orçamentárias em vigor, a seguir elencadas: 10.302.0080.2177.000.3.3.50.39-1 e 10.302.0080.2177.000.3.3.50.39-5, suplementadas se necessário.

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º Os recursos orçamentários correspondentes às ações estratégicas, consoante a Portaria correspondente, correrão à conta do Ministério da Saúde, advindos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) efetivados por meio de Termos Aditivos quando necessário.

CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O Convênio contará com uma comissão de acompanhamento.

§ 1º - A Comissão de acompanhamento do Convênio deverá ser formada por membros indicados pela Secretaria Municipal da Saúde, pela administração da Santa Casa de Misericórdia de Assis e por membro indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, pugnando-se pela avaliação técnica e imparcial dos dados/informações disponibilizadas, em encontros que ocorrerão quadrimestralmente.

§ 2º - A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas

Rua Cândido Mota, 48-Vila Central - Assis SP - Cep:- 19.806-250 - ☎(18) 3302-5555

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



estabelecidas no Plano de Trabalho Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º - A SANTA CASA DE ASSIS fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, ressalvadas as situações de sigilo e proteção de dados previstas em lei e regulamentos aplicáveis ao caso.

§ 4º - A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A Santa Casa de Assis se obriga a encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas: até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela comissão de acompanhamento;
- b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e outros sistemas que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos prazos estabelecidos pelas normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

§ 1º. Os valores previstos neste Convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano de Trabalho Operativo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas.

Rua Cândido Mota, 48-Vila Central - Assis SP - Cep:- 19.806-250 - (18) 3302-5555

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



§ 2º. A alteração dos valores mediante Termo Aditivo se dará de comum acordo entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e a SANTA CASA DE ASSIS, especificando a dotação orçamentária respectiva, sendo devidamente publicado. No caso de necessidade de recursos adicionais, os mesmos serão provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º. No caso da SANTA CASA DE ASSIS não atingir pelo menos 80% (oitenta por cento) das metas pactuadas, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados dentro de um período de 12 (doze) meses, esta retornará a receber por meio de faturamento os procedimentos realizados para o SUS e não a sua totalidade prevista na contratualização. Isto se dará por um período máximo de 02 (dois) meses, período este definido como limite para a apresentação de um novo Plano de Trabalho Operativo junto ao Gestor Municipal, pactuado entre as partes conveniadas.

§ 4º – Para o fim de cumprir o estabelecido no ANEXO I – Plano de Trabalho Operativo, as partes poderão, mediante a assinatura de Termo Aditivo, acrescer à contratação quaisquer outros incentivos repassados de forma destacada, bem como os recursos financeiros repassados à SANTA CASA DE ASSIS, pela União, Estado e/ou Município, atuais ou futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como no contido nos parágrafos seguintes.

§ 1º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte dias) dias para ocorrer a rescisão.

§ 2º A conveniada **SANTA CASA DE ASSIS** poderá rescindir o presente Convênio, no caso de descumprimento pelo CONVENENTE das obrigações aqui previstas, em especial no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento devido, sem necessidade do cumprimento do disposto no § 1º, supra. Fica a **SANTA CASA DE ASSIS** responsável pela formalização da rescisão do Convênio, mediante notificação à

Rua Cândido Mota, 48-Vila Central - Assis SP - Cep:- 19.806-250 - (18) 3302-5555

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, dando continuidade nos serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo de recebimento da Notificação.

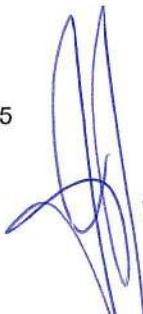
§3º O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes, mediante manifestação do Conselho Municipal de Saúde, em avaliação dos prejuízos ao serviço público de saúde, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

Pela SECRETARIA DE SAÚDE:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA DE SAÚDE ou pelas normativas do MINISTÉRIO DA SAÚDE, de forma a prejudicar a execução dos serviços de saúde;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais, de forma a prejudicar a execução dos serviços de saúde;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde; e
- e) pela inexecução total ou parcial do convênio, com as consequências contratuais e legais, em especial as previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no que lhe couber, ou outra legislação que vier a substituí-la.

Pela SANTA CASA DE ASSIS:

Na ocorrência de atraso no repasse dos recursos financeiros pelo CONVENENTE à CONVENIADA, os serviços objeto do presente convênio poderão ter sua execução suspensa, a critério da CONVENIADA, mediante comunicação prévia à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.



**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Os convenentes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se ao presente Convênio, os ditados do §1º, do Artigo 199, da Constituição Federal do Brasil/1988 c.c. a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei 8142/1990, ficando definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde de Assis, principalmente aquelas referente ao Plano de Trabalho Operativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE providenciará a publicação do extrato do presente Convênio nos Atos Oficiais do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará 01/03/2024 com vigência até 28/02/2029, devendo seu Plano de Trabalho Operativo ser renovado, pelo menos, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente Convênio até o limite legal.

Rua Cândido Mota, 48-Vila Central - Assis SP - Cep:- 19.806-250 - (18) 3302-5555

Magnô Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Assis/SP, 26 de fevereiro de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Prefeito Municipal de Assis

CRISTIANI SILVÉRIO DE ANDRADE BUSSINATI

Secretaria de Saúde de Assis

ARNALDO THOMÉ

Provedor Santa Casa de Assis

Testemunhas:

1)

Almir Marques Moreno
Diretor Administrativo
Secretaria Municipal da Saúde
CPF 055.731.878-27

2)

Paulo Belliard
CPF 015548468-03

Rua Cândido Mota, 48-Vila Central - Assis SP - Cep:- 19.806-250 - **(18) 3302-5555**

Magnu Bergamasco

Advogado

OAB/SP 248892